

Secretaria de Políticas para as Mulheres
Presidência da República

POLÍTICA NACIONAL

DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

COLEÇÃO



ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA
CONTRA
AS MULHERES



POLÍTICA NACIONAL

DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA
CONTRA
AS MULHERES

Dilma Rousseff
Presidenta da República

Michel Temer
Vice-Presidente da República

Iriny Lopes
Ministra de Estado Chefe da Secretaria
de Políticas para as Mulheres

Rosana Ramos
Secretária Executiva

Aparecida Gonçalves
Secretária Nacional de Enfrentamento
à Violência contra as Mulheres

Tatau Godinho
Secretária Nacional de Planejamento
e Gestão Interna

Lúcia Camini
Secretária Nacional de Articulação Institucional
e Ações Temáticas

Ana Maria Magalhães
Chefe de Gabinete

Ane Cruz
Diretora da Secretaria Nacional de Enfrentamento
à Violência contra as Mulheres

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República

Brasília, 2011

Elaboração e Distribuição:

Secretaria de Políticas para as Mulheres / Presidência da República

Elaboração do Documento:

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Colaboração:

Ane Cuz

Jadilza Araújo

Tais Cerqueira

Edição e produção:

Assessoria de Comunicação da Secretaria de Políticas para as Mulheres

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Caco Bisol Produção Gráfica

Revisão:

Maria Regina Alves Dias

Impressão:

Ideal Gráfica e Editora

SUMÁRIO

- 7** Apresentação
- 9** Introdução
- 11** Contextualizando a violência contra as mulheres no Brasil
 - 11** Dados sobre violência contra a mulher
 - 15** Contextualizando a Política: o Estado Brasileiro e a questão da violência contra as mulheres
- 19** Aspectos conceituais: definindo a violência contra as mulheres
 - 21** Especificando conceitos: os diferentes tipos de violência contra as mulheres
- 25** O conceito de enfrentamento à violência contra as mulheres
- 29** Conceituando a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência
- 31** Princípios e Diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
- 35** Objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
- 37** Ações e prioridades da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
- 41** Referências

APRESENTAÇÃO

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, a exemplo dos Planos

Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.

Nesta publicação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, serão apresentados os conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Neste volume, são discutidos os conceitos de enfrentamento e os diversos tipos de violência contra as mulheres abordados no âmbito da Política.

Iriny Lopes

Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

O PNPM possui como um de seus Capítulos o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), realizada em agosto de 2007 e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2008.

A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

Desse modo, a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) tem como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas - desde a criação da SPM em janeiro de 2003 - para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência.

CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA

A violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares. A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa. Nessa perspectiva, devem ser também consideradas as ações de combate ao tráfico de mulheres, jovens e meninas.

1. Barbosa H. Abuso e exploração sexual de crianças: origens, causas, prevenção e atendimento no Brasil: Inocência em perigo: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Rio de Janeiro: UNESCO, ABRANET, Garamond. 1999.

2. Segundo a OIT, aproximadamente 2,5 milhões de pessoas são vítimas de tráfico e dentre elas, mais de 70% são mulheres.

3. Mapa da Violência. Anatomia dos Homicídios no Brasil. 2010.

Ainda que seja um fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de brasileiras, não existem estatísticas sistemáticas e oficiais que apontem para a magnitude desse fenômeno. Alguns estudos, realizados por institutos de pesquisa não governamentais, como a Fundação Perseu Abramo (2010), apontam que aproximadamente 24% das mulheres já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica. Quando estimuladas por meio da citação de diferentes formas de agressão, esse percentual sobe para 40%. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) indica, também, a maior vulnerabilidade de mulheres e meninas ao tráfico de pessoas e à exploração sexual (2005). Segundo estudo¹ divulgado pela UNESCO em 1999, uma em cada três ou quatro meninas é abusada sexualmente antes de completar 18 anos.

A Organização Internacional do Trabalho² (OIT) estimou ainda em 2005, que o Tráfico Internacional de Pessoas movimenta anualmente US\$ 32 bilhões, sendo a terceira atividade ilícita mais lucrativa. O fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

A Constituição Federal, em seu art. 226, parágrafo 8º, assegura “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, assumindo, dessa forma, que o Estado brasileiro tem um papel a cumprir no enfrentamento a qualquer tipo de violência seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças. Homens e mulheres, porém, são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e ex-companheiros. Pesquisa realizada em 2010 pelo Instituto Sangari e coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz³ mostra que “em dez anos (1997 a 2007) 41.532 mulheres morreram vítimas de homicídios – índice 4.2 assassinadas por 100.000 mil habitantes”.

Dados de investigação conduzida pela Universidade de São Paulo em conjunto com a Organização Mundial de Saúde (2001) demonstram que 27% de 4.299 mulheres entrevistadas na grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiro ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

No período de 08 a 28 de fevereiro de 2011, o DataSenado realizou pesquisa com 1.352 mulheres, revelando que 66% destas acham que aumentou a violência doméstica e familiar contra o gênero feminino, ao mesmo tempo em que a maioria (60%) entende que a proteção está melhor, após a criação da Lei Maria da Penha. Os resultados de 2011 indicam na Pesquisa do DataSenado que o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha cresceu nos dois últimos anos: 98% disseram já ter ouvido falar na lei, contra 83% em 2009. Foram feitas 1.352 entrevistas, apenas com mulheres, em 119 municípios, incluídas todas as Capitais e o DF.

Do total de entrevistadas, 57% declararam conhecer mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica. A que mais se destaca é a violência física, citada por 78% das pessoas ouvidas pela pesquisa. Em segundo lugar aparece a violência moral, com 28%, praticamente empatada com a violência psicológica (27%).

Dados da Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) do Ministério da Saúde, de 27 municípios, de agosto de 2006 a julho de 2007, mostram que são as mulheres as principais vítimas das violências doméstica e sexual, da infância até a terceira idade. Do total de 8.918⁴ notificações de atendimentos de violência doméstica, sexual e outras violências, registradas no período analisado, 6.636, ou seja, 74% referiam-se a vítimas do sexo feminino. As mulheres adultas (20 a 59 anos) foram as que mais sofreram violência: 3.235 atendimentos, representando 79,9% do total de agressões relatadas.

Mesmo com a carência de dados oficiais, a percepção é de que a violência doméstica é um problema da maior gravidade e

4. Dados do Ministério da Saúde, 2008.

5. Os dados referentes à violência contra as mulheres passaram a ser sistematicamente notificados pelos serviços de saúde em 2006, por meio da Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), a partir da promulgação da Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2004, que estabelece a "notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados".

aponta para o reconhecimento de sua existência e das sérias consequências que atingem – física e psicologicamente – as mulheres vitimadas.

Diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ao Estado brasileiro, o Brasil promulgou em 2006 uma lei específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha). A partir da Lei, os crimes devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais. Dentre outras conquistas importantes, vale citar: a categorização dos tipos de violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

No que tange à produção de dados, a Lei Maria da Penha prevê a criação de um Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ainda no que se refere às iniciativas do governo para a construção de estatísticas oficiais, há que se registrar duas importantes fontes: o sistema de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, sob responsabilidade do Ministério da Saúde⁵; e o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal/SINESPJC (que inclui o Módulo Registro das Ocorrências; o Módulo Perfil das Instituições de Segurança Pública; a Pesquisa Nacional de Vitimização; o Fluxo do Sistema de Justiça Criminal), sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça.

A Central de Atendimento à Mulher-Ligue 180 da Secretaria de Políticas para as Mulheres, criada para orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos e sobre os serviços especializados, bem como para auxiliar no monitoramento da rede de atendimento às mulheres em todo o território nacional, mesmo não oferecendo dados que permitam construir um diagnóstico do problema, oferece uma visão geral das características da violência contra as mulheres no país e de sua magnitude. Apesar de não se tratar de um conjunto de informações estatisticamente representativas do universo, mas de registros dos atendimentos efetuados neste serviço, produz vieses importantes que devem ser considerados na análise desta questão.

Portanto, embora haja no Brasil poucos estudos nacionais sobre a magnitude da violência contra as mulheres, nota-se um crescente interesse pelo levantamento de dados que possam subsidiar as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão; assim como um comprometimento do Estado com o diagnóstico da violência contra as mulheres, que pode ser observado na Lei nº 10.778/2003 referente à notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher na saúde e na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que determina a criação do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CONTEXTUALIZANDO A POLÍTICA:
O ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO
DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

As primeiras conquistas do movimento feminista junto ao Estado para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres datam da década de 1980. Em 1985, justamente na culminância da Década da Mulher, declarada pela ONU, é inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)⁶, por meio da Lei nº 7.353/85. No ano seguin-

6. O CNDM, órgão de caráter consultivo e deliberativo da sociedade civil junto ao Governo, vinculado ao Ministério da Justiça, foi criado com a missão de promover políticas para assegurar condições de igualdade às mulheres. Esse Conselho era, portanto, responsável pelo monitoramento das políticas públicas de combate à violência contra as mulheres, que estavam voltadas para a criação e manutenção de Delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Casas-Abrigo.

7. BRASIL. Ministério de Saúde. Prevenção e Tratamento dos agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e adolescentes. Norma Técnica. 1ª Edição. Brasília, 1998.

8. Lei nº 10.770 de 24 de novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

9. A Secretaria de Políticas para as Mulheres está vinculada à Presidência da República, possui status de ministério e tem por competência assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

te, foi criada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país (Silveira, 2006). Essas três importantes conquistas da luta feminista brasileira foram, durante muito tempo, as principais balizas das ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência.

De 1985 a 2002, a criação de DEAMs e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase, portanto, estava na segurança pública e na assistência social. Esse foco constituiu também a base do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, sob gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), criada em 2002 e vinculada ao Ministério da Justiça. O ano de 1998 com a elaboração da Norma Técnica⁷ para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual pelo Ministério da Saúde, marcou mais um avanço nas políticas públicas para as mulheres. Esta Norma Técnica determinava a garantia de atendimento a mulheres vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, representando uma das medidas a serem adotadas com vistas à redução dos agravos decorrentes deste tipo de violência. A oferta desses serviços, entretanto, permitiu a adolescentes e mulheres o acesso imediato a cuidados de saúde, à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez indesejada. Cinco anos depois, a promulgação da Lei 10.778/03 instituiu-se um novo avanço: a Notificação Compulsória⁸ dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados.

Com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres em 2003⁹, as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passam a ter um maior investimento e a política é ampliada no sentido de promover a criação de novos serviços (como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas) e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência. Com a realização da I e da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I

e II CNPM) e com a construção coletiva de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. Assim, a partir do PNPM, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência.

A importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres é efetivamente consolidada quando do lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em agosto de 2007. O Pacto Nacional foi parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática.

ASPECTOS CONCEITUAIS: DEFININDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O conceito de violência contra as **mulheres**¹, adotado pela Política Nacional, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, **baseada no gênero**, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). A definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como:

- A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei nº 11.340/2006);

- A violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;

- A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional).

1. O termo é utilizado no plural, para dar visibilidade às diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes entre as mulheres.

A violência contra as mulheres não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero, ou seja, a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como as relações entre homens e mulheres. É um fenômeno, portanto, que se dá no nível relacional e societal, requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento, bem como o reconhecimento de que as dimensões de raça/etnia, de geração e de classe contribuem para sua exacerbação.

Joan Scott (1994) afirma que o gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos sua reflexão direciona-se no sentido da produção do saber sobre a diferença sexual. Para ela, a “História é tanto objeto da atenção analítica quanto um método de análise. Vista em conjunto desses dois ângulos, ela oferece um modo de compreensão e uma contribuição ao processo através do qual gênero é produzido”.

O conhecimento histórico não é o documento fiel da realidade vivida, logo, não documenta as reais e únicas condições vivenciadas por homens e mulheres ao longo do tempo, ela sim, oferece um modo de compreensão e uma contribuição ao processo através do qual gênero é produzido. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

A violência de gênero segundo Saffioti (O Poder do Macho, 1987) “é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias”.

Simone de Beauvoir (O Segundo Sexo, 1949) em seu estudo sobre a mulher e o seu papel na sociedade aponta como a subalternidade da mulher ao homem advém de uma perspectiva em que o papel feminino é destituído de identidade cultural, e histórico, classificado como algo natural, meramente biológico. Beauvoir descreve então sua recusa naquela ideia da naturalidade e aponta como ocorre a construção social dos sexos.

Desta forma atribui diferentes espaços de poder para homens e mulheres, nos quais a mulher em geral ocupa lugares de menor em-

poderamento, de desvalorização e de subalternidade. Não se trata, portanto, de diferenças, mas de desigualdades que são produzidas e reproduzidas em diferentes espaços – no âmbito doméstico, no trabalho, nas religiões, nas profissões, etc. A violência contra as mulheres só pode ser entendida no contexto das relações desiguais de gênero, como forma de reprodução do controle do corpo feminino e das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal. As desigualdades de gênero têm, assim, na violência contra as mulheres, sua expressão máxima que, por sua vez, deve ser compreendida como uma violação dos direitos humanos das mulheres.

Portanto, o conceito de violência contra as mulheres, que tem por base a questão de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, é permeado por questões étnico-raciais, de classe e de geração. Nesse sentido falar em gênero requer do Estado e dos demais agentes uma abordagem intersetorial e multidimensional na qual as dimensões acima mencionadas sejam reconhecidas e enfrentadas. Além do mais, uma política na área de violência contra as mulheres exige uma atuação conjunta para o enfrentamento do problema, que envolva diversos setores, tais como: a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a cultura, a justiça, entre outros; no sentido de dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e de garantir a integralidade do atendimento àquelas que vivenciam tal situação.

ESPECIFICANDO CONCEITOS: OS DIFERENTES TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O conceito de violência contra as mulheres é, tal como mencionado, bastante amplo e compreende diversos tipos de violência: a violência doméstica (que pode ser psicológica, sexual, física, moral e patrimonial), a violência sexual, o abuso e a exploração sexual de mulheres adolescentes/jovens, o assédio sexual no trabalho, o assédio moral, o tráfico de mulheres e a violência institucional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres reconhece essa diversidade, ainda que suas ações estejam mais fortemente direcionadas para as seguintes expressões de violência:

2. Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou, ainda, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Violência Doméstica – entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Lei nº 11.340/2006). A violência doméstica² contra a mulher subdivide-se em: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. O Parágrafo Único da Lei Maria da Penha dá visibilidade à violência doméstica e familiar contra as mulheres lésbicas, ao afirmar que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

Violência Sexual – É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Manifesta-se como: expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa; toques e carícias não desejados; exibicionismo e voyerismo; prostituição forçada; participação forçada em pornografia; relações sexuais forçadas - coerção física ou por medo do que venha a ocorrer (Taquette, 2007).

Violência Física – Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

Violência Psicológica – Conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Violência Patrimonial – Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência Moral – Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Violência Institucional – É aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos³. Mulheres em situação de violência são, por vezes, ‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais. Outra forma de violência institucional que merece destaque é a violência sofrida pelas mulheres em situação de prisão, que são privadas de seus direitos humanos, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Tráfico de Mulheres – O conceito de Tráfico de Mulheres adotado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM/PR) baseia-se em uma abordagem focada na perspectiva dos direitos humanos das mulheres e no Protocolo de Palermo, em que há três elementos centrais: 1. **movimento de pessoas**, seja dentro do território nacional ou entre fronteiras; 2. **uso de engano ou coerção**, incluindo o uso ou ameaça da força ou abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade; e, 3. **a finalidade de exploração** (exploração sexual; trabalho ou serviços forçados, incluindo o doméstico; escravatura ou práticas similares à escravatura; servidão; remoção de órgãos; casamento servil). Toda vez que houver movimento de pessoas por meio de engano ou coerção, com o fim último de explorá-la, estaremos diante de uma situação de tráfico de pessoas. Importante ressaltar que, para fins de identificação do tráfico de pessoas, o uso de engano ou coerção inclui o abuso da ‘situação de vulnerabilidade’, mencionada na definição do Protocolo de Palermo. Isso significa dizer que não importa que a pessoa explorada tenha consentido em se transportar de um local a outro, desde que esteja em seu local de origem em situação de vulnerabilidade que a faça aceitar qualquer proposta na busca de encontrar uma oportunidade de superá-la.

Exploração Sexual de Mulheres – Segundo o Código Penal Brasileiro em seu Capítulo V – do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para fim de Prostituição ou outra forma de Exploração Sexual no Artigo 227 diz que exploração sexual “é induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem” e no Artigo 228 fala que é “induzir ou atrair alguém

3. A violência institucional compreende desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços e a má qualidade dos serviços prestados, até expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência” (Taquette, 2007).

4. Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, UNICEF, 1996.

5. Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Penal Brasileiro, com as modificações de 2004.

6. A violação está relacionada a algum tipo de transação comercial ou alguma troca e/ou benefício em dinheiro, ofertas ou bens, por intermédio da exploração sexual de menores de 18 anos. Em muitas cidades, existe um mercado com fins sexuais, em que o corpo de adolescentes (na maioria do sexo feminino, das várias classes, originadas de cidades do interior, zonas rurais, populações ribeirinhas ou bairros de periferia) é “abusado” ou “explorado” para uma demanda consumidora (na maioria do sexo masculino e mais idoso), numa prática clandestina, ilegal e, muitas vezes, ligada ao crime organizado, redes de tráfico sexual internacional ou redes de pornografia e erotização de crianças e adolescentes (Taquette, 2007).

7. www.mte.gov.br.

à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone”. A Secretaria de Políticas para as Mulheres compreende a exploração sexual de mulheres como uma das formas de violência contra a mulher que se configura como um meio pelo qual um indivíduo tira proveito da sexualidade de outra pessoa (neste caso, das mulheres) com base numa relação desigual de poder, podendo fazer uso da coerção física, psicológica e do engano.

Exploração sexual⁴ para *fins comerciais* trata-se de uma prática que envolve troca de dinheiro com/ou favores entre um usuário um intermediário/aliciador/agente e outros que obtêm *lucro com a compra e venda do uso do corpo das crianças e dos adolescentes, como se fosse uma mercadoria*⁵.

Exploração sexual comercial de mulheres, adolescentes/jovens – A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes⁵, também conhecida pela sigla ESCCA, é considerada como uma questão social e uma prática criminosa. Representa uma violação de direito humano fundamental, especialmente do direito ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável, bem como uma ameaça à integridade física e psicossocial. Existem três formas primárias de exploração sexual comercial⁶ e que possuem uma relação entre si: a prostituição, a pornografia e o tráfico com fins sexuais, incluindo-se aí o turismo sexual.

Assédio Sexual – A abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio Sexual⁷ é crime (art. 216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 1991).

Assédio Moral – É toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude, etc.) que, intencional e frequentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

Cárcere Privado – Segundo o Art. 148 do Código Penal Brasileiro, configura-se quando uma pessoa é impedida de andar com liberdade e é mantida presa contra a vontade. E se a vítima é a mãe, pai, filho, filha ou esposa do agressor, a pena é aumentada.

O CONCEITO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O conceito de **enfrentamento**, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do **combate**, mas compreende também as dimensões da **prevenção**, da **assistência** e da **garantia de direitos das mulheres** (*ver figura 1*), que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

No **âmbito preventivo**, a Política Nacional prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam os mitos e estereótipos de

Figura 1: Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade.

O **combate** à violência contra as mulheres compreende o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres. No âmbito do combate, a Política Nacional prevê ações que garantem a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A Política também busca fortalecer ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres adolescentes/jovens.

No que diz respeito à **garantia dos direitos humanos das mulheres**, a Política deverá cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres (em especial aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará e na CEDAW). No eixo da garantia de direitos, devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos.

No que tange à **assistência** às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deve garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação¹ de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).

Vale ressaltar que, para a consecução dos quatro eixos da Política, é fundamental o **monitoramento** das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos.

1. O termo 'em situação de' é utilizado no lugar de vítima de violência, visto que a condição de vítima pode ser paralisante e reforça a representação da mulher como passiva e dependente: "Quando a mulher é referida como estando em situação de violência, ela está em condição, ou seja, ela acessa um lugar de passagem, pois é um sujeito nessa relação. Estar em situação oferece a possibilidade de mudança" (Mirin, 2005).

CONCEITUANDO A REDE DE ATENDIMENTO

Os governos (Estaduais, Distrito Federal e Municipais) e a sociedade civil possuem um papel a desempenhar na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, e na assistência a ser prestada a cada uma delas. Todavia, ainda existe uma tendência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo no enfrentamento da questão. O trabalho em rede surge, então, como um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo.

O conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema,

1. A rota crítica refere-se o caminho que a mulher percorre na tentativa de encontrar uma resposta do Estado e das redes sociais frente à situação de violência. Essa trajetória caracteriza-se por idas e vindas, círculos que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização.

que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras.

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento leva em conta a rota crítica¹ (OMS/OPAS, 1998) que a mulher em situação de violência percorre. Essa rota possui diversas portas-de-entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência.

No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:

- Centros de Referência de Atendimento à Mulher
- Núcleos de Atendimento à Mulher
- Casas-Abrigo
- Casas de Acolhimento Provisório
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)
- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns
- Polícia Civil e Militar
- Instituto Médico Legal
- Defensorias da Mulher
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180
- Ouvidorias
- Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres
- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica
- Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos
- Núcleo da Mulher da Casa do Migrante

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Política Nacional para as Mulheres orienta-se pelos princípios propostos no I e II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres nos seguintes pontos fundamentais:

■ **Igualdade e respeito à diversidade** – Mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres.

■ **Equidade** – A todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres.

■ **Autonomia das mulheres** – O poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país.

■ **Laicidade do Estado** – As políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil.

■ **Universalidade das políticas** – As políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres.

■ **Justiça social** – A redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados.

■ **Transparência dos atos públicos** – O respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido.

■ **Participação e controle social** – O debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

São diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

■ Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

■ Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.

■ Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres.

■ Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça.

- Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência.

- Estruturar a Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

GERAL

Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno.

Específicos:

- Reduzir os índices de violência contra as mulheres.
- Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz.
- Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
- Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento.

AÇÕES E PRIORIDADES DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres buscará implementar ações previstas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que, em sua segunda edição, já apresenta as seguintes prioridades na área de violência contra as mulheres:

- Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência (**assistência**).

- Garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais (**combate e garantia de direitos**).

- Promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado (**prevenção**).

- Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência com atendimento qualificado ou específico (**assistência**).

- Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres (**prevenção e assistência**).

- Garantir o enfrentamento da violência contra as mulheres, jovens e meninas vítimas do tráfico e da exploração sexual e que exercem a atividade da prostituição (**prevenção, assistência e garantia de direitos**).

■ Promover os direitos humanos das mulheres em (**assistência e garantia de direitos**).

■ Além das prioridades mencionadas, a Política Nacional incorporou em 2007 ações voltadas para o **enfrentamento ao tráfico de mulheres**, para a garantia de direitos das **mulheres em situação de prisão** e para o **combate à feminização da AIDS**.

Essas áreas foram incluídas no enfrentamento da violência contra as mulheres a partir das recomendações da II Conferência de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007 e do lançamento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007). As ações detalhadas e as metas a serem implementadas pela Política Nacional – assim como a gestão do processo de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do governo federal, dos estados e dos municípios – encontram-se previstas no **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, que constitui um plano de ações referente à Agenda Social do Programa de Aceleração do Desenvolvimento, elaborado em agosto de 2007. O Pacto Nacional vem sendo executado por diferentes órgãos da Administração Pública Federal (Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, entre outros), Estadual e Municipal com as seguintes áreas estruturantes:

GARANTIA DA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Com ações relacionadas:

- 1 – Difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres (Estimular a mobilização em defesa da LMP)
- 2 – Implementação da Lei Maria da Penha

AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Com ações relacionadas:

- 1 – Ampliação dos Serviços Especializados de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência e Capilaridade do Atendimento

2 – Fortalecimento da Rede de Atendimento para Mulheres
em Situação de Violência

GARANTIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ACESSO À JUSTIÇA

Com ações relacionadas:

1 – Segurança Cidadã

2 – Acesso a Justiça às mulheres em situação de violência

GARANTIA DOS DIREITOS SEXUAIS, ENFRENTAMENTO
À EXPLORAÇÃO SEXUAL E AO TRÁFICO DE MULHERES

Com ações relacionadas:

1 – Garantia dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

2 – Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres

GARANTIA DA AUTONOMIA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA E AMPLIAÇÃO DE SEUS DIREITOS

Com ações relacionadas:

1 – Garantia da autonomia das mulheres

2 – Ampliação dos direitos das mulheres em situação de violência

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações programáticas estratégicas. Área técnica de saúde da mulher. *Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra mulheres e adolescentes: Norma técnica*. Brasília: Ministério da saúde, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Políticas para a Mulher: relatório da Gestão 1999/2002 da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher*. Brasília, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. *Memória 2003-2006: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da república*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2006.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento a mulher*, Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Temática Prevenção de Violência e Cultura de Paz III. Brasília: OPAS, 2008.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília.

SCHRAIBER. Lilia B. e D'OLIVEIRA. Ana Flávia P. L. Estudo Multipaíses da OMS sobre Saúde da Mulher e Violência Doméstica, coordenado pelo Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP. São Paulo, 2001.

MIRIM, Liz Andréa Lima. Balanço do Enfrentamento da Violência contra a Mulher na perspectiva da Saúde Mental. *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) – alcances e limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

SAGOT, M. *Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina: estudios de caso de diez países*. Washington: PAHO, 2000.

SILVEIRA, Lenira Politano da. Serviços de Atendimento a mulheres vítimas de violência in DINIZ, Simone, SILVEIRA, Lenira e MIRIM, Liz (org.). *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) – alcances e limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

TAQUETTE, Stela R. (Org.) *Mulher Adolescente/Jovem em Situação de Violência*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

EQUIPE DA SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Secretária Nacional

Aparecida Gonçalves

aparecidagoncalves@spmulheres.gov.br

Diretora

Ane Cruz

anecruz@spmulheres.gov.br

Equipe

Gércia Nóbrega Lacerda

gercia.lecerda@spmulheres.gov.br

Benedita Riotinto

benedita.riotinto@spmulheres.gov.br

Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento do Pacto Nacional

Susan Alves

susan.alves@spmulheres.gov.br

Assessora Técnica de Complexidade Intelectual

Luciana Santos

luciana.santos@spmulheres.gov.br

Gestor de Política Pública

Arthur Facó

arthur.feco@spmulheres.gov.br

Coordenação de Projetos

Ione França

ionefranca@spmulheres.gov.br

Assessora Técnica:

Marcília Ribeiro dos Santos

marcília.santos@spmulheres.gov.br

Assessor Administrativo:

Marcelo Barbosa

marcelo.barbosa@spmulheres.gov.br

Coordenação Geral de Ações Preventivas e Educativas

Coordenadora Geral:

Janeth Almeida

janeth.almeida@spmulheres.gov.br

Assessoras Técnicas:

Carla Ferraz

carla.ferraz@spmulheres.gov.br

Karla Rocha

karla.rocha@spmulheres.gov.br

Coordenação Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento

Coordenadora Geral:

Gláucia Helena de Souza

glauucia.souza@spmulheres.gov.br

Assessoras Técnicas:

Paloma Sanches

paloma.sanches@spmulheres.gov.br

Lara Aguiar

lara.aguiar@spmulheres.gov.br

Tahys Nogueira

tays.nogueira@spmulheres.gov.br

Coordenação da Central 180

Jadilza Araújo

jadilza.araujo@spmulheres.gov.br

Coordenação Geral de Acesso à Justiça e Garantia aos Direitos

Coordenadora Geral:

Ana Maria Iamarino

ana.iamarino@spmulheres.gov.br

Assessoras Técnicas:

Bruna Monteiro

bruna.monteiro@spmulheres.gov.br

Clarissa Carvalho

clarissa.carvalho@spmulheres.gov.br

Raquel Lima Oliveira e Silva

raquel.silva@spmulheres.gov.br

Ouvidoria

Ouvidora:

Ana Paula Gonçalves

anagoncalves@spmulheres.gov.br

Assessora Técnica:

Renata Sakai

renata.sakai@spmulheres.gov.br

Estagiárias:

Deborah Abreu

deborah.abreu@spmulheres.gov.br

Karyna de Souza Miranda

karyna.miranda@spmulheres.gov.br

Consultoras

Maria Angélica Fontão

Carmen Campos

A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, foi um passo decisivo para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Com a criação da Secretaria, a elaboração de conceitos, diretrizes e normas, assim como as estratégias nacionais voltadas para o combate à violência, deixaram de ser ações isoladas. Nesta coleção, composta por seis volumes, a Secretaria sistematiza os principais conceitos que compõem as diretrizes e orientam a gestão dos equipamentos públicos voltados para o combate à violência. Esta coleção é, assim, um instrumento para que operadores e operadoras de direito e executores e executoras das ações de enfrentamento efetivem as políticas de Estado voltadas para a erradicação da violência contra mulheres no Brasil.

Iriny Lopes

Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres

Secretaria de
Políticas para as Mulheres

